



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 366 –2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 365, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a proibição de desconto em folha do servidor público municipal a título de contribuição sindical e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em zelar pelo cumprimento de todos os direitos constitucionais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o disposto no art. 578, modificado através da Lei Federal nº. 13.467/2017, que determinou ser a contribuição sindical facultativa ao trabalhador;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº. 873, de 2019, que alterou substancialmente o disposto no art. 579, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando que a contribuição sindical não mais poderá ser efetuada diretamente em folha, estando ainda condicionada a autorização prévia, expressa, por escrito e individual, não se admitindo também que esta cobrança seja referendada por negociação coletiva, assembleia geral ou qualquer outro meio previsto no estatuto da entidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o desconto em folha de contribuição sindical, mensalidade sindical e demais contribuições sindicais de qualquer espécie, inclusive aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 366 –2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

§ 1º. O pagamento de contribuições sindicais de qualquer espécie está condicionado a requerimento prévio, escrito, individual, devendo ser entregue voluntariamente e pessoalmente pelo servidor público municipal ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pindaí, não admitida a autorização tácita ou substituição dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Em obediência ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, não será admitido cláusula normativa que fixe a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento sindical aos servidores públicos do Município de Pindaí, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

Art. 2º O recolhimento de qualquer espécie de contribuição sindical, requerido prévia e expressamente pelo servidor, será feito exclusivamente através de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do servidor ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, será retirado no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pindaí.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDÁI ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito